

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.422, publicada no D.O.U. de 10/11/2017, Seção 1, Pág. 12.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

| | | |
|---|---------------------------------|---|
| INTERESSADA: Integração Consultores Associados Ltda. | | UF: SP |
| ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Integração (FI), a ser instalada no município de São Paulo, no estado de São Paulo. | | |
| RELATOR: Arthur Roquete de Macedo | | |
| e-MEC Nº: 201416107 | | |
| PARECER CNE/CES Nº: 469/2017 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 4/10/2017 |

I – RELATÓRIO

a) Introdução

O presente processo trata do credenciamento da Faculdade Integração (FI), a ser instalada na Rua Manuel Guedes, nº 504, bairro Jardim Europa, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Integração Consultores Associados Ltda., com sede no município de Poá e estado de São Paulo.

A Integração Consultores Associados Ltda., mantenedora da Faculdade Integração (FI), é pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 03.493.782/0001-36, com sede no município de Poá, no estado de São Paulo. Solicitou o credenciamento de sua mantida juntamente com a autorização para funcionamento do curso superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (processo e-MEC 201406228).

b) Mérito

A Instituição de Educação Superior (IES) foi avaliada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) no período de 28/2/2016 a 3/3/2016, relatório nº 121790, tendo recebido Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três), resultante dos conceitos atribuídos às dimensões que constam do quadro abaixo:

| Dimensões/Eixos | Conceitos |
|--|------------------|
| Dimensão 1 - Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional | 4.0 |
| Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional | 2.3 |
| Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas | 3.2 |
| Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão | 3.3 |
| Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física | 3.6 |
| Conceito Final 3 | |

De acordo com o relatório da comissão de avaliação do (Inep), a Faculdade Integração (FI) apresenta um perfil satisfatório de qualidade.

Passo a transcrever, *ipsis litteris*, relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES):

[...]

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional

O Eixo um do Instrumento de Avaliação considera a dimensão 8 exigida pela lei do SINAES. Inclui também um relato institucional no qual descreve e evidencia os principais elementos do processo avaliativo institucional interno e externo em relação ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), incluindo os relatórios elaborados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do período que constituiu o objeto de avaliação.

| <i>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i> | |
|---|------------------|
| <i>Itens</i> | <i>Conceitos</i> |
| <i>1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.</i> | NSA |
| <i>1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.</i> | 4 |
| <i>1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.</i> | NSA |
| <i>1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.</i> | NSA |
| <i>1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.</i> | NSA |

Conforme consta do relatório de visita, o projeto de avaliação Institucional da Faculdade Integração está previsto e atende muito bem às necessidades institucionais.

Segundo a Comissão: “O projeto de autoavaliação institucional está previsto e atende muito bem às necessidades institucionais como instrumento de gestão e de ações acadêmico-administrativas de melhoria institucional.”

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional

Este Eixo, de acordo com Instrumento de Avaliação Externa do Inep, busca verificar a coerência existente entre o PDI e as ações institucionais nas diferentes vertentes de sua atuação acadêmica – ensino, pesquisa, extensão e gestão. Almeja, também, identificar os diferentes caminhos a percorrer pela IES no contexto de sua inserção social, bem como sua atuação face à inclusão e ao desenvolvimento econômico e social, tendo sempre como base a missão, os propósitos e as metas anunciadas no PDI.

Ele contempla Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional e a Responsabilidade Social da Instituição, os quais, respectivamente, fazem referência às dimensões 1 e 3 do Sinaes.

| <i>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i> | |
|--|------------------|
| <i>Itens</i> | <i>Conceitos</i> |
| <i>2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.</i> | 3 |
| <i>2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.</i> | 3 |
| <i>2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.</i> | 2 |
| <i>2.4. Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i> | 2 |
| <i>2.5. Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.</i> | 1 |
| <i>2.6. Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.</i> | 1 |
| <i>2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.</i> | 3 |
| <i>2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.</i> | 3 |
| <i>2.9. Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.</i> | NSA |

Da leitura do Relatório, verifica-se que a IES articulou de modo suficiente a missão institucional, as metas e os objetivos do PDI.

Neste Eixo, os indicadores: 2.3; 2.4; 2.5 e 2.6. foram avaliados com conceitos insatisfatórios.

Ressalta-se que a Instituição impugnou o relatório de avaliação contestando a maioria dos indicadores, a CTAA alterou os conceitos dos indicadores 2.5 e 2.6.

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas

O Eixo três trabalha as questões das políticas acadêmicas da Instituição. Enfatiza também a relação entre as políticas acadêmicas, a comunicação com a sociedade e o atendimento ao discente. Ele abrange as seguintes dimensões do Sinaes: 2 (Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes).

| <i>Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i> | |
|---|------------------|
| <i>Itens</i> | <i>Conceitos</i> |
| <i>3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.</i> | <i>4</i> |
| <i>3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu</i> | <i>2</i> |
| <i>3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu</i> | <i>3</i> |
| <i>3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i> | <i>3</i> |
| <i>3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão</i> | <i>3</i> |
| <i>3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.</i> | <i>3</i> |
| <i>3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa</i> | <i>3</i> |
| <i>3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.</i> | <i>4</i> |
| <i>3.9 Programas de atendimento aos estudantes.</i> | <i>4</i> |
| <i>3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.</i> | <i>3</i> |
| <i>3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.</i> | <i>3</i> |
| <i>3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.</i> | <i>3</i> |
| <i>3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais</i> | <i>NSA</i> |

Os especialistas do Inep atribuíram, a este Eixo, menção “3.2”, evidenciando que a Instituição apresenta suficiência nas Políticas Acadêmicas. Somente o indicador 3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu foi avaliado com conceito insuficiente.

Eixo 4 - Políticas de Gestão

O Eixo quatro compreende as dimensões 5 (Políticas de Pessoal), 6 (Organização e Gestão da Instituição) e 10 (Sustentabilidade Financeira) do Sinaes. Ele tem como finalidade verificar o desenvolvimento das políticas voltadas para o corpo de pessoal e da organização, bem como da gestão institucional. Abrange, também, elementos de planejamento e sustentabilidade financeira da IES para garantir o seu pleno desenvolvimento de forma sustentável.

| <i>Eixo 4 - Políticas de Gestão</i> | |
|---|------------------|
| <i>Itens</i> | <i>Conceitos</i> |
| <i>4.1 Política de formação e capacitação docente</i> | <i>4</i> |
| <i>4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo</i> | <i>3</i> |
| <i>4.3 Gestão institucional.</i> | <i>3</i> |
| <i>4.4 Sistema de registro acadêmico</i> | <i>3</i> |

| | |
|---|-----|
| 4.5 Sustentabilidade financeira. | 4 |
| 4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional. | 3 |
| 4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente. | NSA |
| 4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo. | NSA |

A política de formação e capacitação docente está muito bem prevista no PDI. Não foi informado se o Plano de Cargos e Carreira Docente foi protocolado junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.

A gestão institucional foi considerada suficiente para o funcionamento da instituição através de um órgão executivo – Diretoria Geral e Órgãos deliberativos, normativos e consultivos (CONSU, CONSEPE e Colegiado de Curso).

De acordo com a comissão do Inep, as fontes de recursos de sustentabilidade financeira da referida IES atendem muito bem às necessidades institucionais. “As fontes de recursos previstas no PDI atendem muito bem ao custeio e aos investimentos em ensino, extensão, pesquisa e gestão, em conformidade com o PDI. Isto está documentado no PDI nas seções: 23.1 Estratégia de Gestão Econômico-Financeira 23.2 Planos de Investimentos 23.3 Previsão Orçamentária e Cronograma de Execução (05 anos 2015-2019)”

Eixo 5 - Infraestrutura Física

De acordo com Instrumento do Inep, no Eixo cinco são verificadas as condições que a IES apresenta para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão. Esse Eixo contempla a dimensão 7 (Infraestrutura Física) do Sinaes.

| <i>Eixo 5 – Infraestrutura Física</i> | |
|---|------------------|
| <i>Itens</i> | <i>Conceitos</i> |
| 5.1 Instalações administrativas. | 4 |
| 5.2 Salas de aula | 4 |
| 5.3 Auditório(s). | 4 |
| 5.4 Sala(s) de professores. | 3 |
| 5.5 Espaços para atendimento aos alunos. | 4 |
| 5.6 Infraestrutura para CPA. | 3 |
| 5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI. | 4 |
| 5.8 Instalações sanitárias | 3 |
| 5.9 Biblioteca: infraestrutura física. | 3 |
| 5.10 Biblioteca: serviços e informatização. | 3 |
| 5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo. | 3 |
| 5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente. | 4 |
| 5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação. | 4 |
| 5.14 Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física. | 3 |
| 5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços. | 3 |
| 5.16. Espaços de convivência e de alimentação. | 5 |

Esse Eixo obteve menção 3,6 pela equipe de avaliadores do Inep. Todos os indicadores obtiveram conceitos satisfatórios, mostrando que a infraestrutura física onde irá funcionar a Instituição apresenta instalações suficientes às necessidades da Instituição.

Sobre a infraestrutura da biblioteca a Comissão considerou suficiente, sobre este indicador a Comissão registrou: “A IES dispõe de infraestrutura física que atende de maneira suficiente suas necessidades levando-se em conta que correntemente ao curso proposto. No que diz respeito aos aspectos: espaço físico

(dimensão, limpeza, iluminação, ventilação, segurança, acessibilidade, conservação e instalações para o acervo, ambientes de estudos individuais e em grupo)”.
 Os Serviços, a informatização e o plano de atualização do acervo foram considerados suficientes.

Dos Requisitos Legais e Normativos

Os requisitos legais e normativos são essencialmente regulatórios e, por isso, não fazem parte do cálculo do conceito da avaliação. Tratando-se de disposições legais, esses itens são de atendimento obrigatório. A comissão registrou o atendimento a todos os Requisitos Legais e Normativos.

Do Curso Relacionado

Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso de Gestão em Recursos Humanos, tecnológico, pleiteado para ser ministrado pela Faculdade Integração, já passou por avaliação in loco e obteve os seguintes conceitos:

| Curso/ Grau | Período de realização da avaliação in loco | Dimensão 1- Org. Didático- Pedagógica | Dimensão 2- Corpo Docente | Dimensão 3- Instalações Físicas | Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso |
|---|---|--|--|--|--|
| Gestão de Recursos Humanos, tecnológico | 18/10/2015 a 21/10/2015 | 4,1 | 4,0 | 3,9 | 4 |

Sobre os cursos submetidos à apreciação desta Secretaria, cabem algumas informações que serão registradas a seguir:

Gestão de Recursos Humanos, tecnológico

Em consulta ao histórico do processo, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao indicador: 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica. Os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 18 a 21/10 de 2015. Ao final apresentou o relatório nº 121791 cujos resultados atribuídos foram: “4,1”, “4,0” e “3,9”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu o Conceito de Curso “4”.

Todos os Requisitos legais e normativos foram considerados atendidos.

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 04 (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso.

3. Considerações da SERES

O ato de credenciamento institucional é um ato regulatório através do qual o Poder Público delega para as Instituições de Ensino Superior – IES a prerrogativa de oferecer cursos superiores frente ao quadro institucional do país, assim como expedir documentos que comprovem a sua conclusão, levando em consideração a proposta educacional de cada IES em que explicita as várias atividades inerentes ao projeto pedagógico.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB estabelece, no seu artigo nº 46, que “a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação”.

Esse artigo foi regulamentado pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, os quais conferiram ao Conselho Nacional de Educação – CNE a prerrogativa de deliberar sobre o credenciamento de Instituições de Educação Superior (IES) nas suas diversas formas de organização acadêmica.

A Lei nº 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), estabelece os princípios nos quais está baseada a avaliação e a define como referencial básico para a regulação:

Art. 2º (...) Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

Por sua vez, o Decreto nº 7690, de 2 de março de 2012, conferiu a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES a competência de exarar parecer nos processos de credenciamento e recredenciamento de Instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância.

Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que devem implicar uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.

*O pedido de credenciamento da Instituição **Faculdade Integração**, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, um único pedido de autorização de curso, conforme processo retro mencionado. Tanto o pedido de credenciamento quanto o pedido de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e com visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.*

*A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a **Faculdade Integração** possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Cabe ressaltar que o **conceito 2,3** atribuído ao Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional – indica fragilidades neste Eixo, entretanto, a Instituição ao impugnar o relatório de avaliação obteve, pela análise da CTAA, alteração dos conceitos atribuídos aos indicadores 2.5. Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural; e 2.6. Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social. Também, vale mencionar, que os bons conceitos atribuídos aos demais Eixos na análise do*

*credenciamento e, a avaliação o pedido de autorização do curso de Gestão em Recursos Humanos, que obteve **Conceito Final 4**, evidenciam que a Instituição apresenta condições suficientes para acatar o pedido.*

A SERES instaurou diligência solicitando manifestação da Instituição quanto ao atendimento dos Requisitos Legais: 6.7. Plano de Cargos e Carreira Docente e 6.8. Plano de Cargos e Carreira dos técnicos administrativos considerado atendidos pela comissão de avaliação, porém, sem mencionar se os referidos Planos de Cargos e Carreiras estavam protocolados nos Ministério do Trabalho.

Também foi solicitado esclarecimentos quanto ao atendimento do Requisito legal – Acessibilidade – considerado atendido tanto na avaliação do credenciamento, quanto na avaliação do curso. Consta no relatório da Comissão que analisou o credenciamento no indicador – Instalações Sanitárias – a seguinte informação: As instalações sanitárias existentes em todos os andares da edificação estão em ótimo estado de conservação e atendem de maneira suficiente às necessidades da IES no que diz respeito aos aspectos: quantidade, dimensão, limpeza, iluminação, ventilação, segurança e conservação. Entretanto a acessibilidade aos portadores de necessidades especiais só está disponível no andar térreo. (n.n). Esta informação gerou dúvidas quanto ao atendimento total deste Requisito legal.

Em resposta a instituição encaminhou cópia do Protocolo do Plano de Carreira do Corpo Docente obtido junto a Delegacia Regional do Trabalho. Quanto ao Plano de Carreira do Corpo Técnico-Administrativo a Instituição informou que na data de 30/08/2017 o Plano de Carreira foi apresentado ao Ministério do Trabalho, e está sendo protocolado na Delegacia Regional do Trabalho, ou seja, a informação enviada demonstra que as providências estão sendo tomadas, mas sem o comprovante de seu atendimento. Sobre o Requisito legal Acessibilidade os esclarecimentos prestados pela Instituição evidenciam o seu atendimento.

*Na análise da proposta do credenciamento foi possível verificar que a Instituição não apresenta nenhum destaque, apenas o atendimento do mínimo necessário. Entretanto, a avaliação não indicou deficiência capaz de comprometer o credenciamento, como seria o caso de deficiência de laboratórios, biblioteca, docentes. A análise do credenciamento produziu um **Conceito Final com menção “3”**, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “suficiente” de qualidade.*

No relatório da Comissão de Avaliação podemos destacar alguns pontos que identificam a suficiência da proposta: A Gestão Institucional está suficientemente descrita no PDI, “A gestão institucional está prevista no PDI (seção 19, Organização Administrativa) de maneira suficiente para o funcionamento da instituição, através de um órgão executivo (Diretor Geral) e Órgãos deliberativos, normativos e consultivos (CONSU, CONSEPE e Colegiado de Curso) e também considerando os seguintes aspectos: - autonomia dos órgãos de gestão e colegiados em relação à mantenedora (seção 19.3); (...)”

Sobre a sustentabilidade financeira os avaliadores informaram que “As fontes de recursos previstas no PDI atendem muito bem ao custeio e aos investimentos em ensino, extensão, pesquisa e gestão, em conformidade com o PDI. Isto está documentado no PDI nas seções: 23.1 Estratégica de Gestão Econômico-Financeira 23.2 Planos de Investimentos 23.3 Previsão Orçamentária e Cronograma de Execução (05 anos 2015-2019)”

A Comissão considerou suficiente a relação entre o planejamento financeiro previsto e a gestão institucional. Sobre esta questão foi registrado que: O planejamento financeiro (orçamento com as respectivas dotações e rubricas) previsto

para os anos 2015-2019 está relacionado de maneira suficiente com a gestão do ensino, da pesquisa e da extensão, em conformidade com o PDI e documentado na seção 23.

Quanto à capacitação e acompanhamento docente, a Comissão informou que esse indicador atende muito bem ao contemplado no Plano de Capacitação Docente apresentado no PDI.

Também foi observado no PDI previsão de ações para desenvolver o programa de atendimento aos estudantes, abordando os aspectos psicopedagógico, - programas de acolhimento ao ingressante, - programas de acessibilidade ou equivalente, - nivelamento e/ou monitoria, inclusive aos estudantes estrangeiros, quando for o caso.

*Da mesma forma, a comissão que avaliou o pedido de autorização do curso de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos atribuiu conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em quase todos indicadores do instrumento do INEP, além disso, o curso foi avaliado com **Conceito Final 4**, e considerando atendido todos os Requisitos Legais e Normativos.*

Pelo exposto, considerando os conceitos atribuídos às dimensões, bem como as condições descritas pelos avaliadores que analisaram o credenciamento da IES e a autorização do curso pleiteado, conclui-se que a instituição está organizada de maneira adequada para implementação de seu PDI, com sustentabilidade financeira; corpo docente qualificado e com propostas de apoio à sua capacitação, o corpo técnico-administrativo está preparado e suficiente; as instalações físicas atendem as necessidades do curso, inclusive com acessibilidade.

*Assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso de Gestão em Recursos Humanos, tecnológico encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se **favoravelmente** aos pedidos.*

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

*Cumprir ressaltar que de acordo com a Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, o prazo para o credenciamento da **Faculdade Integração** deverá ser de 3 (três) anos, tendo em vista que o seu CI foi 3 (três).*

Conclusão

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer **favorável** ao credenciamento da **Faculdade Integração** (código: 20098), pelo prazo de 3 (três) anos, a ser instalada na Rua Manuel Guedes, nº 504, Jardim Europa, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela **Integração- Escola de Negócio Ltda.**, com sede no município de Poá, no estado de São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

Deve-se registrar que esta Secretaria também é favorável à autorização para o funcionamento do curso de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (código: 1311060; processo: 201416228) pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

c) Considerações do relator

A análise da documentação apresentada e os relatórios da comissão de avaliação “*in loco*” e da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) demonstram que a Faculdade Integração (FI) tem condições satisfatórias para ser credenciada.

A instituição foi avaliada no período de 28/2/2016 a 3/3/2016, obtendo um Conceito Institucional 3 (três), entretando, a instituição impugnou o relatório de avaliação do Inep e o processo foi submetido à apreciação da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), a qual decidiu alterar os conceitos das dimensões 2.5 e 2.6 para dois. Os conceitos satisfatórios obtidos nos demais eixos permitiu concluir um Conceito Institucional 3 (três).

A SERES instaurou uma diligência em relação aos requisitos legais e normativos 6.7 e 6.8. A instituição prestou todas as informações necessários estando de acordo com a legislação.

O curso pleiteado pela Faculdade Integração (FI) também foi avaliado obtendo os seguintes conceitos:

| Curso/Grau | Período de realização da avaliação in loco | Dimensão 1-Org. Didático-Pedagógica | Dimensão 2-Corpo Docente | Dimensão 3-Instalações Físicas | Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso |
|---|--|-------------------------------------|--------------------------|--------------------------------|---|
| Gestão em Recursos Humanos, tecnológico | 18 a 21/10/2015 | 4,1 | 4,0 | 3,9 | 4 |

O curso de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos foi muito bem avaliado e todos os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme as condições estabelecidas na Instrução Normativa SERES nº 4/2013, que dispõe sobre pedido de autorização de cursos de graduação.

De acordo com os avaliadores a instituição possui condições suficientes de infraestrutura, organização acadêmica e de organização administrativa. Além disso, todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

Diante disso, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) emitiu parecer favorável ao credenciamento institucional, bem como o curso pleiteado pela Faculdade Integração.

Por essas razões, e considerando a avaliação do Inep e o parecer da (SERES), sou favorável ao credenciamento da Faculdade Integração, e manifesto-me também favorável à autorização do Curso de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos.

É este o parecer que submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sintetizado no voto abaixo exarado.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Integração (FI), a ser instalada na Rua Manuel Guedes, nº 504, bairro Jardim Europa, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Integração Consultores Associados Ltda., com sede no município de Poá, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos

Humanos, tecnológico, com número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 4 de outubro de 2017.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, 4 de outubro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente